

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 382 /GP/97

De 07 de julho de 1997.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº. 608/97, que autoriza o Poder Executivo a firmar instrumento de Consórcio Administrativo com outros Municípios circunvizinhos para a realização de objetivos de interesses comuns. Esta matéria é da mais alta relevância para nossos concidadãos, pelo que solicitamos seja colocado em regime de urgência, com convocação de sessões extraordinárias..

Certos de poder contar com a vossa atenção, aproveitamos o ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Setor de Protocolo
Recebido Em 07/07/97
Horas: 12:35

Exmo. Sr.

Dr. JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 596/97

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

O Projeto em epígrafe, enviado a essa Casa Legislativa tem por escopo proporcionar a realização de Consórcio Administrativo entre vários Municípios circunvizinhos da região Centro-leste do Estado, inclusive o nosso Município.

O Direito Administrativo demonstra que o Consórcio é o meio adequado para a associação de entidades públicas da mesma espécie na busca da realização de objetivos comuns, alinhando entre tais entidades os Municípios.

Com o Consórcio podemos reunir esforços, recursos financeiros, técnicos e administrativos para concretizar nossos interesses, cuja realização se tornaria inexequível sem esta associação.

Em alguns estados da Federação, verbi gratia do Estado de Minas Gerais, esta conjugação de esforços na área de saúde tem propiciado resultados excelentes, com a associação instrumentalizada no Consórcio, o que é argumento sólido para a realização pretendida.

No momento, pretende-se conjugar esforços e recursos para atendimento nas áreas de realização de obras no setor de estradas e vias urbanas, com a aquisição de maquinaria pertinente.

Os Poderes Executivo e Legislativo têm sobre seus ombros a responsabilidade desses atendimentos aos constantes pedidos de nossos municípios.

Na certeza da aprovação da matéria, aguardamos seu retorno para a consequente sanção..

Ouro Preto do Oeste, 07 de julho de 1997.



CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 265/970 Folha 004
Justo
A) Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 608

DE 07 DE JULHO DE 1997.

APPROVADO

2º VOTAÇÃO

Quorum: 11 votos favoráveis
Em: 14/07/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APPROVADO
2º VOTAÇÃO

Quorum: 11 votos favoráveis
Sessão: EXTRAORDINÁRIA Horas: 19:00
Em: 17/07/1997

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO COM OUTROS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS PARA REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS COMUNS.”

O Prefeito de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de Consórcio Administrativo com outros Municípios circunvizinhos, da região Centro-leste do Estado para a realização de objetivos comuns na área de obras referentes a vias rurais e urbanas com aquisição, inclusive de maquinaria e outros instrumentos.

§ 1º - O instrumento do Consórcio determinará os procedimentos de administração dos interesses comuns aos consorciados, definido, inclusive, a entidade responsável por sua gestão.

§ 2º - O Poder Executivo fará uso de todos os instrutivos jurídico-administrativo necessário à consubstancialização dos objetivos previstos nesta Lei, através de decretos, portarias e outros instrumentos permitidos no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal